



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA MINAS GERAIS
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA

Processo nº 26249-78.2014.4.01.3800

DECISÃO

1. Inicialmente, recebo a petição das exequentes como pedido de reconsideração.

2. De fato, o título executivo transitado em julgado determinou expressamente a compensação **do que os impetrantes recolheram indevidamente nos últimos cinco anos** a título de PIS e COFINS pela inclusão do ICMS na sua base de cálculo.

3. Assim, nos termos do previsto no título judicial, defiro o pedido de reconsideração e afasto, no caso, a aplicação da solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018, determinando que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS deve ser aquele destacado em nota fiscal, como querem os exequentes, e não o ICMS a recolher.

P.I.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.


DANIEL CARNEIRO MACHADO
Juiz Federal da 21ª Vara/MG

Ciente desta decisão em 28/11/2018

Marcelo Hugo de O. Campos
OAB/MG 435.440

Atenciosamente,